



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.648 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, REFIS MUNICIPAL 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS Municipal 2025), destinado a promover a regularização de débitos perante a Fazenda Pública Municipal, mediante condições especiais de quitação, com o objetivo de fomentar o ingresso de receitas municipais.

Art.2º - São objetos do Programa de Recuperação Fiscal todos os créditos fiscais municipais, inscritos ou não em dívida ativa, desde que constituídos até a data final de adesão ao programa.

Parágrafo único. Os débitos em cobrança judicial não farão parte do presente programa.

Art.3º - O REFIS Municipal 2025 autoriza o desconto de até 90% (noventa por cento) dos juros e da multa incidente sobre débitos fiscais, quando o pagamento for realizado em parcela única.

Art.4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado dos débitos, conforme os seguintes termos:

I – Em até 6 (seis) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa;



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

II – Em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais)

Art.5º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal deverá ser formalizada até 31 de janeiro de 2026, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos durante o período de vigência do Programa, conforme estipulado no Art. 5º.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

